



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 131/2005,
de 04 de Outubro de 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SÃO PAULO – DER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a execução das obras e serviços de Recape Asfáltico, no Acesso de Paulistânia à Rodovia SP 225 (Rodovia João Batista Cabral Rennó), na altura do Km 277, com aproximadamente 1500 metros de extensão e trecho da rua Américo Franchim, com aproximadamente 500 metros de extensão.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes da sua participação na avenca, a saber:

I – executar, às suas expensas, as obras e os serviços objeto deste convênio, que constitui na execução das obras e serviços de recape asfáltico, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;

II – promover, às suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III – promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV – manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;

V – entregar, na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso;

VI – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



VII - prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

VIII - elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários, com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

IX - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessários para execução das obras e serviços;

X - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

Parágrafo Único - A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste convênio, implica na sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

P M de Paulistânia, 04 de outubro de 2005.

Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 131/2005, em fls. 37, no Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 04 de Outubro de 2005.

MÁRIO LÚCIO RONDINA
Assessor Técnico Administrativo